

## DIVULGAÇÃO DA NOVA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023

Publicado no DOU de 08/05/2023, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 27/2023 que altera a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

Assim temos:

- A partir de **01/01/2023 até 30/04/2023**: o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 nem superiores a R\$ 7.507,49
  
- A partir de **01/05/2023**: o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.320,00 nem superiores a R\$ 7.507,49.
  
- A partir de **01/05/2023**:
  - I - não terão valores inferiores a R\$ 1.320,00, os benefícios de:
    - a) prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);
    - b) aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21/12/1958;
    - e
    - c) pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.
  
  - II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 , 2 e 3 vezes o valor de R\$ 1.320,00, acrescidos de 20%;
  
  - III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28/12/1989, terá valor igual a R\$ 2.640,00;
  
  - IV - é de R\$ 1.320,00, o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS:
    - a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;
    - b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e
    - c) renda mensal vitalícia.

O auxílio-reclusão, a partir de **01/01/2023**, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.754,18, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de **R\$ 1.302,00**, a partir de 01/01/2023 até **30/04/2023**, e de **R\$ 1.320,00**, a partir de **01/05/2023**.

A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2023 até a competência abril de 2023, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência maio de 2023, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II-A.

O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, é limitado em R\$ 78.120,00, a partir de 01/01/2023 até 30/04/2023, e de R\$ 79.200,00, a partir de 01/05/2023.

Em razão do reajuste previsto, a alíquota de 14% estabelecida no *caput* do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os parâmetros previstos no Anexo III e III-A.

## I - Tabela de contribuição dos segurados empregado:

A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II, transcrita a seguir:

### - A partir da competência janeiro de 2023 até 30/04/2023:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,94 até 7.507,49	14%

### - A partir de 01/05/2023:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,94 até 7.507,49	14%

## II - Tabela de contribuição dos segurados e beneficiários do regime próprio de Previdência Social da união a partir de 01/01/2023 até 30/04/2023:

<b>BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES</b>
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%
de 7.507,50 até 12.856,50	14,5%
de 12.856,51 até 25.712,99	16,5%
de 25.713,00 até 50.140,33	19%
acima de 50.140,33	22%

## III - Tabela de contribuição dos segurados e beneficiários do regime próprio de Previdência Social da união a partir de 01/05/2023:

<b>BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES</b>
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%
de 7.507,50 até 12.856,50	14,5%
de 12.856,51 até 25.712,99	16,5%
de 25.713,00 até 50.140,33	19%
acima de 50.140,33	22%

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 27/2023 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **08/05/2023**.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL